



## LEI Nº 154/2024 DE 25 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Política Municipal para a Pessoa Idosa (PMPI), o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

**O Prefeito do Município de Jurema – PE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

### **CAPÍTULO I**

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA

##### **Seção I - Da Finalidade**

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo regular a Política Municipal para a Pessoa Idosa (PMPI), o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** A Política Municipal para a Pessoa Idosa (PMPI) tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania das pessoas idosas, em consonância com o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso.

##### **Seção II - Dos Princípios**

**Art. 3º** A Política Municipal para a Pessoa Idosa deverá:

I - Assegurar às pessoas idosas do Município de Jurema todos os direitos de cidadania, garantindo-lhes, especialmente, o direito à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social;

II - Reconhecer que a implementação da Política Municipal para a Pessoa Idosa (PMPI) é uma responsabilidade conjunta da pessoa idosa, de sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;

III - Ser divulgada e executada no Município de Jurema de acordo com as diferenças econômicas e sociais, considerando particularmente as contradições entre o meio rural e o urbano. Essas diferenças deverão ser observadas na aplicação desta Lei, visando o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social.

### **Seção III - Dos Objetivos e Metas da PMPI**

**Art. 4º** São objetivos e metas da PMPI:

I - Formular políticas de proteção social à pessoa idosa que evitem a sua marginalização e exclusão;

II - Estimular formas comunitárias de associação que tornem a pessoa idosa participativa e responsável pelo seu desenvolvimento pessoal;

III - Formular políticas de atendimento domiciliar à pessoa idosa em situação de risco social, como prevenção à institucionalização;

IV - Propor ações intersetoriais envolvendo órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade em geral, para a eliminação de preconceitos e discriminações, inserindo ações de caráter intergeracional;

V - Desenvolver programas informativos à sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

VI - Instituir políticas de Proteção Social Básica e Especial para a inclusão da população idosa em situação de vulnerabilidade, nos programas de transferência de renda e de acesso a benefícios eventuais.

## Seção IV - Das Atribuições

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, nos termos do que estabelece o art. 10 desta Lei, em consonância com as Políticas de Seguridade Social.

**Art. 6º** A Secretaria de Assistência Social é o órgão responsável pela articulação das políticas intersetoriais para a população idosa, no âmbito da competência dos órgãos municipais da Administração direta e indireta.

**Art. 7º** A PMPI será avaliada bianualmente em Conferência Municipal, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

## Seção V - Das Ações

**Art. 8º** Na implantação das políticas públicas para as pessoas idosas no Município, são competências dos órgãos e instituições públicas:

### I - Na área da Política de Assistência Social:

- a) Promover a busca ativa das pessoas idosas em situação de risco para incluí-las nos programas sociais de transferência de renda e de acesso aos benefícios eventuais;
- b) Implantar Centros de Convivência para a população idosa, oferecendo serviços de convivência e fortalecimento de vínculos com atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas, de lazer, entre outras de interesse deste público;
- c) Manter política de acolhimento institucional para a pessoa idosa como último recurso a ser aplicado pela Assistência Social, respeitada a classificação de dependência;
- d) Instituir serviços de proteção social básica no domicílio para atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade social.

## **II - Na área da Educação e Cultura:**

- a) Inserir nos currículos mínimos de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, visando eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o tema, nos termos do art. 22 do Estatuto do Idoso;
- b) Incentivar a integração de instituições educacionais no desenvolvimento de projetos de alfabetização e de faculdades livres para as pessoas idosas;
- c) Proporcionar oportunidades para a pessoa idosa incentivar, produzir, usufruir e estimular experiências culturais;
- d) Estimular e apoiar eventos que promovam lazer cultural para a pessoa idosa.

## **III - Na área da Saúde:**

- a) Incentivar programas na área pública e privada que incluam assistência multidisciplinar para o atendimento integral da pessoa idosa;
- b) Instituir programas de atendimento domiciliar à pessoa idosa adoentada e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social, com a parceria da família e da sociedade;
- c) Fiscalizar instituições de acolhimento da pessoa idosa na área do Município ou que prestem serviços de acolhimento ao idoso de Jurema em outros municípios, denunciando omissões e abusos aos órgãos de Saúde, Assistência Social, ao CMDPI, ao Ministério Público e aos demais órgãos de defesa da pessoa idosa;
- d) Garantir à pessoa idosa assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento, incluindo as especialidades, principalmente na área de geriatria;
- e) Propor a manutenção de programas de vacinação para a população idosa.

## **IV - Na área do Turismo, Esporte e Lazer:**

- a) Incentivar o turismo para o público idoso em locais históricos dentro e fora do Município;

- b) Facilitar o transporte e o ingresso para as visitas turísticas dentro e fora do Município;
- c) Propor políticas para a inclusão da população idosa em programas de atividades físicas e competições esportivas adaptadas, visando a sua integração social e qualidade de vida;
- d) Incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais.

#### **V - Na área do Trabalho:**

- a) Estimular o trabalho solidário e voluntário das pessoas idosas em sua comunidade;
- b) Oferecer oportunidades de capacitação e atualização profissional e oficinas visando à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho.

#### **VI - Na área de Obras e Urbanismo:**

- a) Instituir programas que garantam o acesso da pessoa idosa a moradia digna;
- b) Facilitar o acesso da pessoa idosa aos locais públicos;
- c) Instituir programas de acessibilidade no município para facilitar a locomoção e o acesso das pessoas idosas.

#### **VII - Na área da Justiça:**

- a) Divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;
- b) Acolher, acompanhar e registrar, através de protocolos de atendimento, nos serviços especializados de Assistência Social e Saúde, os casos de omissão, violência e abuso contra as pessoas idosas;
- c) Identificar e acompanhar as pessoas idosas com deficiências e dependências no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e no Sistema Único de Saúde (SUS).

### **CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) é um órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Jurema, vinculado à Secretaria de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 10º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II - Elaborar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (PMDPI) e zelar pelo seu efetivo cumprimento;

III - Indicar as prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, especialmente as Leis Federais nº 8.842/94 e 10.741/03 e as leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - Fiscalizar as Organizações Sociais governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/03;

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - Inscrever os programas das Organizações Sociais governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;



VIII - Apreciar e deliberar sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

IX - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), conforme Plano de Ação, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implantação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XII - Apreciar, trimestralmente, os Demonstrativos Orçamentários e Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIII - Organizar as plenárias de eleição e de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);

XIV - Organizar e coordenar o processo de Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 11º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) manterá registro de seus atos, assegurando a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do site da Prefeitura na internet, mediante convocação das reuniões, atas, pareceres, resoluções e documentos considerados necessários, e dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo único. Aos membros do CMDPI será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal e aos programas prestados à população, para possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art. 12º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá composição paritária, sendo composto por seis (06) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

I - Por representantes do Poder Público, de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Por representantes da Sociedade Civil:

- a) Um (01) representante de Sindicato e/ou Associação da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa, devidamente reconhecida no Município;
- b) Um (01) representante de usuários de grupos de convivência para idosos (público ou privado);
- c) Um (01) representante de Credo Religioso e/ou instituição com políticas explícitas e regulares de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa;

§ 1º Os conselheiros mencionados no inciso I serão designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações dos Secretários das respectivas pastas.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



§ 5º O quantitativo referente aos representantes da sociedade civil poderá ser adequado em sua representatividade conforme a realidade no momento da composição.

§ 6º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral comunicado ao Ministério Público para acompanhamento por um representante do mesmo, caso julgue necessário.

§ 7º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre na última semana de outubro.

§ 8º A posse dos conselheiros eleitos, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte à eleição.

**Art. 13º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 14º** A função de membro do CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 15º** Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do Chefe do Poder

Executivo do Município, sempre na última semana de outubro, convocada através de Edital publicado em Diário Oficial do Município e na sede do CMDPI, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com comunicação ao Ministério Público, para acompanhamento.

§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daqueles representantes.

§ 2º Caso ocorra vacância na eleição de quaisquer das categorias representativas mencionadas, as vagas serão preenchidas pelas demais entidades participantes do processo eleitoral.

§ 3º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data da posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

§ 5º Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 6º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, ainda que não se tenha extinguido o término do mandato.

§ 7º Perderá o mandato, vedada à recondução, o membro do Conselho que, no exercício da titularidade, faltar a três reuniões consecutivas e/ou cinco justificadas, garantida a plena defesa.

§ 8º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 16º** As organizações não-governamentais representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que a tornem incompatíveis à sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 17º** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 18º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 19º** O CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 20º** O CMDPI instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 21º** A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDPI.

**Art. 22º** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDPI serão previstos no orçamento do Município, possuindo dotações próprias.



### Capítulo III: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 23º** As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão compostas por:

- I. Recursos provenientes de órgãos federais ou estaduais ligados à Política Nacional do Idoso;
- II. Transferências do Município;
- III. Doações do setor privado, incluindo pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. Recursos oriundos de acordos e convênios;
- VI. Recursos provenientes de multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03; VII. Outras fontes.

**Art. 24º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) visa facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a ações, projetos e programas para a população idosa em Jurema.

§ 1º As ações visam assegurar os direitos sociais dos idosos, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme o Estatuto do Idoso e a legislação estadual e municipal.

§ 2º Os recursos podem ser destinados a estudos sobre a situação dos idosos no município e à capacitação da rede de proteção social dos idosos.

§ 3º A administração dos recursos será conforme o Plano Anual de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovado na Lei Orçamentária Anual, integrando o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º O FMDPI está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que criará uma conta bancária oficial e um CNPJ para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI).

§ 5º O controle interno da gestão orçamentária e financeira do FMDPI é responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

§ 6º A gestão contábil do FMDPI é de responsabilidade da SMAS, que publicará balancetes, balanços e demonstrativos contábeis dos recursos.

**Art. 25º** Compete ao FMDPI acompanhar, fiscalizar, solicitar, estabelecer e aprovar termos de fomento/colaboração, e a execução do Plano Anual de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos.

### **Seção I: Das Atribuições em Relação ao Fundo**

**Art. 26º** Atribuições do Gestor do FMDPI:

- I. Acompanhar a execução do Plano Anual de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos;
- II. Estabelecer parâmetros técnicos e diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros; IV. Avaliar e aprovar balancetes mensais e balanço anual.

**Art. 27º** Atribuições dos membros do Conselho:

- I. Mobilizar a sociedade no planejamento, execução e controle das ações, solicitando informações para acompanhamento, controle e avaliação das atividades do Fundo;
- II. Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando auditoria do Poder Executivo quando necessário;
- III. Aprovar termos de fomento e colaboração, ajustes, acordos e contratos baseados nos recursos do Fundo;

IV. Publicar resoluções do Conselho e prestar contas anuais do Fundo na Imprensa Oficial de Jurema.

**Art. 28º** Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Apresentar propostas para subsidiar o Plano de Aplicação dos Recursos ao Conselho;

II. Acompanhar as despesas do Fundo;

III. Cumprir obrigações de convênios, ajustes, acordos, termos de fomento e colaboração firmados pelo Município;

IV. Manter controle das receitas e despesas, e do patrimônio pertencente ao Fundo;

V. Apresentar análise econômico-financeira do Fundo ao Conselho;

VI. Manter controle de contratos e convênios financiados pelo Fundo;

VII. Encaminhar relatórios trimestrais de acompanhamento do Plano de Aplicação dos Recursos ao Conselho.

**Art. 29º** A gestão do FMDPI pela SMAS envolve:

I. Registro de recursos orçamentários do Município e transferências estaduais e federais;

II. Registro de recursos captados por convênios ou destinados ao Fundo;

III. Liberação de recursos para ações deliberadas pelo Conselho;

IV. Administração de recursos para programas de atendimento aos idosos conforme planejamento aprovado.

## **Seção II: Dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

**Art. 30º** Constituem receita do FMDPI:



- I. Contribuições dedutíveis do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme legislação federal;
- II. Dotações orçamentárias do Município de Jurema;
- III. Recursos dos governos Municipal, Estadual e Federal;
- IV. Contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
- V. Rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- VI. Recursos transferidos para conta única em nome do FMDPI, em instituição bancária oficial;
- VII. Movimentação e liberação dos recursos condicionada à autorização prévia do Conselho.

**Art. 31º** A destinação de recursos do FMDPI exige:

- I. Credenciamento das Organizações Sociais pelo Conselho;
- II. Apresentação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- III. Publicidade de todas as etapas da utilização dos recursos do Fundo.

§ 1º Condições e prazos para credenciamento das Organizações Sociais serão previstos em Resolução.

§ 2º O Conselho verificará a regularização da instituição pleiteante junto aos órgãos de controle da Assistência Social, Saúde, Cultura e outros cadastros públicos.

§ 3º A Resolução do Conselho deverá aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos, detalhando ações, projetos, programas, Organizações Sociais contempladas, valores financiados, metas e prazos.

### Seção III: Da Contabilização do Fundo

**Art. 32º** A contabilidade visa evidenciar a situação financeira e patrimonial do FMDPI, observando os padrões e normas legais, sendo realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### Seção IV: Da Execução Orçamentária

**Art. 33º** Nenhuma despesa será realizada sem previsão orçamentária e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI). Parágrafo único: Créditos adicionais poderão ser utilizados em casos de insuficiência ou inexistência de recursos, conforme autorização legal e decreto do Poder Executivo.

**Art. 34º** As despesas do FMDPI incluem:

- I. Financiamento de programas e projetos voltados à pessoa idosa, conforme Plano Anual de Aplicação;
- II. Despesas urgentes/emergentes e inadiáveis;
- III. Capacitação de membros do CMDPI.

Parágrafo único: É vedada a aplicação de recursos do Fundo para manutenção do CMDPI.

**Art. 35º** A execução orçamentária da receita será feita através da obtenção dos recursos do FMDPI, depositados e movimentados em conta especial na rede bancária oficial.

### Seção V: Da Prestação de Contas

**Art. 36º** O gestor do FMDPI deve prestar contas ao Conselho, Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Estado e União.

**Art. 37º** Instituições públicas ou privadas que recebem recursos do FMDPI devem comprovar a aplicação conforme os fins destinados, sob pena de suspensão de novos recebimentos e responsabilização.



**Art. 38º** A prestação de contas será feita conforme a legislação municipal e estadual.

#### **Capítulo IV: Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 39º** Para a instalação inicial do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito convocará, por edital, as entidades da sociedade civil atuantes na defesa dos direitos dos idosos, para escolha em fórum específico, a ser realizado em até trinta dias após a publicação do edital. Convocações subsequentes serão responsabilidade da Presidência do Conselho.

**Art. 40º** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das Secretarias em até trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 41º** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará seu regimento interno em até sessenta dias a partir de sua instalação, aprovado por ato próprio e publicado oficialmente.

Parágrafo único: O regimento interno tratará do funcionamento do Conselho e das atribuições de seus membros.

**Art. 42º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 288/2009.

**Jurema, 25 de julho de 2024.**

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**